LEI N° 1.753 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

"Autoriza o poder público executivo a fazer distribuição de bens e materiais a estudantes, professores e comunidade escolar da rede pública municipal, na forma que indica e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a distribuição de bens e materiais a estudantes, professores e comunidade escolar da rede públic municipal.

Parágrafo único. Os bens e materiais referidos no caput deste artigo para distribuição gratuira são:

I - fardamento escolar aos alunos;

II - uniforme de funcionários;

III - camisas de projetos escolares;

IV - kits de material escolar;

V - aparelhos eletrônicos necessários para a aprendizagem, tais como: tablets, smartphones e chips com acesso à internet;

VI - livros didáticos e paradidáticos;

VII - uniforme da banda escolar;

VIII - lanches e refeições para a comunidade escolar por ocasião de treinamentos, capacitações e demais eventos realizados pela Secretaria de Educação;

IX - alimentação para servidores que estejam exercendo trabalho especial à disposição da Secretaria.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação (SME) fixará as normas e procedimentos gerais para a distribuição gratuita, em todas as escolas públicas do Município, dos itens relacionados nesta lei.

Parágrafo único. A distribuição de bens e materiais somente poderá ser efetivada mediante justificativa e solicitação ao responsável do Poder Executivo do Município, no documento especificado como

"CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO" contendo:

a) Solicitação da Unidade Escolar ou Departamento da SME;

b) Justificativa;

c) Comprovante do recebimento do material, com identificação e assinatura do beneficiado ou de seu representante familiar;

d) Registro Fotográfico sempre que possível.

Art. 3º. Fica autorizado a doação de bens e materiais distribuídos aos estudantes concludentes do 9º ano do Ensino Fundamental da rede municipal no ano letivo de 2022.

Art. 4º. As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente à Secretaria de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º. A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.16.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n° 120, a **LEI MUNICIPAL N° 1.753/2023**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 16 dias do mês de março de 2023.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE